



CÂMARA MUNICIPAL DE  
Macapá

## Câmara Municipal de Macapá Gabinete do Vereador Marcelo Dias

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ \_\_\_\_\_/2025-CMM

ACRESCENTA INCISO VIII AO  
ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NAS  
CONDIÇÕES EM QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, nos termos do disposto no § 3º, do art. 195, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Macapá:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 128 da Lei Orgânica do Município de Macapá, com a seguinte redação:

Art.128. *Omissis*.....

“VIII – O repasse devido de cada emenda individual, de cada vereador, deverá obrigatoriamente ser realizado pelo executivo municipal em até 15 dias anteriores à data de início de execução apresentada em cada projeto, excetuando-se desta obrigatoriedade de prazo para com aqueles projetos que não apresentem data específica para início, caso em que o executivo poderá apresentar uma agenda de repasse para os proponentes.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Macapá, entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 11 de fevereiro de 2025.

Marcelo Dias  
Vereador – PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Macapá**  
União e Trabalho com Fôlego

## Câmara Municipal de Macapá Gabinete do Vereador Marcelo Dias

### JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo melhoria no mecanismo de repasse e celeridade no acesso aos recursos assegurados a projetos e ações destinados via Emenda Impositiva, prevista no art. 128 da LOM, na qual os vereadores por prerrogativa de lei, indicam valores para fomento de projetos e ações nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, cultura, esporte e segurança.

Não obstante, se faz necessário disciplinar os citados repasses no tocante ao prazo de execução dos projetos, uma vez que em sua maioria eles apresentam o cronograma de realização e aplicação desses recursos. Portanto, não observar a necessidade de se ter os recursos necessários antes do início da execução desses projetos ou ações poderá, em grande medida, comprometer toda a cadeia de execução deles.

O que propomos aqui é tão somente disciplinar os prazos de repasse dos valores das emendas destinadas pelos nobres vereadores, para que o executivo municipal possa se planejar adequadamente e não prejudicar, eventualmente, o cronograma previsto e o planejamento dos proponentes dos projetos.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

  
**Marcelo Dias**  
Vereador - PRD

  














